

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/CMPN/2024

Inexigibilidade Lei 14.133/2021

Nº DE ORDEM: 002/2024

Objeto: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/CMPN/2024

INEXIGIBILIDADE Nº002/CMPN/2024

OBJETO: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova no Diário Oficial dos Municípios - AMM

Aos 22 (vinte e dois dias do mês de janeiro de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova – MG foi autuado o presente Procedimento Licitatório.

Anexei ao processo, nesta data, os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Termo de referência.
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.
- Parecer Jurídico.
- Autorização da Presidência para processamento da compra.
- Indicação da Modalidade da Compra.

Ponte Nova - MG, 25 de janeiro de 2024.


Kamila Monteiro Magalhães
Divisão Administrativa

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 06/2024

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães

1. Identificação e Justificativa da Demanda:

Demanda-se a contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova no Diário Oficial dos Municípios, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios-AMM, nos termos da Lei Municipal nº 4.370/2019.

2. Resultados a Serem Alcançados:

Com a prestação de serviço pleiteada neste documento será possível cumprir a exigência da Lei 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º.

3. Levantamento Preliminar do Serviço:

Item	Descrição do serviço	Quantidade/ meses	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AMM	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00

4. Origem dos recursos:

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos:

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 22/01/2024. Caso a demanda não seja atendida, o risco será o descrito abaixo:

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade		
			Alta	Média	Baixa
Empresa não possuir cadastro no SICAF.	Impossibilidade da realização da contratação.	Solicitar a empresa que realize o cadastramento.		x	

6. Indicação de membros para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

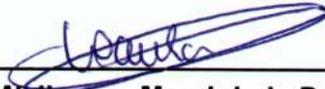
Kamila Monteiro Magalhães

Ponte Nova, 18 de janeiro de 2023.



Kamila Monteiro Magalhães
Chefe de Divisão Administrativa
Autoridade competente da unidade requisitante

Autorização para prosseguimento do Processo Licitatório:



Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara de Ponte Nova

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação da Associação Mineira dos Municípios para a divulgação de atos oficiais da Câmara de Ponte Nova.

2. JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade é um condutor da Administração Pública, e diz respeito a obrigatoriedade de tornar público as ações da Administração Pública, incluindo os atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, conferindo transparência e assegurando a garantia ao cidadão o acesso à informação.

Por sua vez, o Diário Oficial dos Municípios do Estados de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ponte Nova, e substituem as quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, que foram regulamentadas conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.370/2019.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 54, §1 da Lei 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, I, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A instituição a ser contratada é a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte MG.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Refere-se a contratação de empresa para divulgação de atos oficiais da Câmara de Ponte Nova, a não realização do Estudo Técnico Preliminar não prejudicará a contratação dos produtos, conforme Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Sendo assim, considerando que a contratação do serviço se trata de objeto específico que

não necessita de estudo minucioso, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do entendimento proferido da consulta nº1102289, do TCE-MG.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto desta inexigibilidade é a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte MG. para divulgação dos atos oficiais e de interesses da Câmara de Ponte Nova.

4.2. A duração do contrato de prestação de serviço poderá assumir prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei 14.133/2021.

Art.109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5. DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO

5.1. A AMM instituiu o Diário Oficial do Municípios do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 01/2009 para servir de meio oficial de publicação dos atos administrativos e normativos municipais. A legitimidade para a criação do Diário Oficial pela AMM decorre de sua natureza estatutária e, sobretudo, pela competência conferida pelo art. 30, I, da CF aos municípios brasileiros para legislar sobre assuntos de interesse local, em razão de sua autonomia como ente federativo.

Uma vez que a Associação Mineira de Municípios – AMM foi definida, por meio da Lei Municipal nº 4.370/2019, como sendo o veículo autorizado para as publicação do Município de Ponte Nova, possuindo competência legal para comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos normativos e administrativos, justifica-se a escolha do prestador do serviço por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, da Lei 14.133/21.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os pagamentos serão realizados de forma mensal e valor fixo.

6.2. O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições ser acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

6.3. As edições do Diário Municipal Online atenderão:

6.3.1. Aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

6.3.2. Ao calendário e horários designados pela Contratada, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

6.4. As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas;

6.5. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da Contratada não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente;

6.6. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

7. DO VALOR CONTRATADO:

ID	Solução	Quantidade Meses	Valor Unitário / Mensal	Valor Total Anual
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AMM Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova-Minas Gerais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios AMM	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00

7.1. O valor anual da contratação é de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

7.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento no índice que menor onerar a Administração.

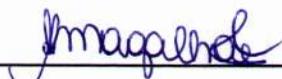
7.3. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 anos, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

Ponte Nova – MG, 18 de janeiro de 2023



Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa



ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AMM Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova- Minas Gerais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios AMM	19267	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

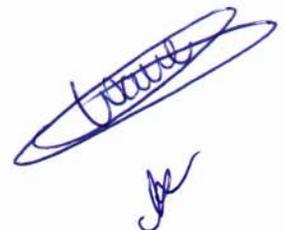
1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 **Habilitação econômico-financeira:**
 - 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
 - 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.4 **Habilitação técnica:**
 - 1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:
 - 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 | Chácara Vasconcelos | Ponte Nova | MG | CEP: 35430-037
31 3819 3250 | camara@pontenova.mg.leg.br

Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971



ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em análise ao pedido contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova no Diário Oficial dos Municípios, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios-AMM, informo que há na presente data disponibilidade orçamentária para a contratação, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.122.0047.6003.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - de Pessoa Jurídica

Ficha 15.

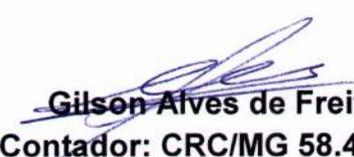
Informo, ainda, que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da aquisição, considerando as metas mensais estabelecidas.

Informo que até a presente data, no ano de 2023, ocorreram despesas com respectivo objeto:

- Contratação de referente a publicação de Atos oficiais, e editais de procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), empenho datado de 02/01/2023, e, empenho complementar no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), datado de 29/08/2023, totalizando em **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

Ante ao exposto, há possibilidade de mensurar o valor da contratação por subelemento, sendo este, **Despesa com Publicidade**.

Ponte Nova, 19 de janeiro de 2024.


Gilson Alves de Freitas

Contador: CRC/MG 58.432 - O

Agente Administrativo Especialidade Contabilidade



**PARECER JURÍDICO
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 06/2024**

Senhor Presidente,

Foi encaminhado para esta Procuradoria proceder a análise da Formalização de Demanda nº 06/2024, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais da contratação.

A Formalização de Demanda consiste na proposta de eventual **contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara de Ponte Nova no Diário Oficial dos Municípios.**

Analisando o procedimento, verifica-se que a formalização de demanda partiu do setor competente e há termo de referência para fins de especificação do objeto.

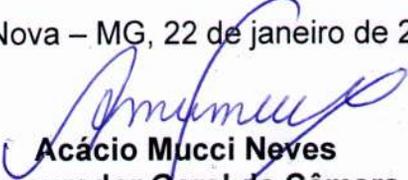
É informado no processo a disponibilidade orçamentária e financeira para concretização do objeto da licitação, satisfazendo-se quesito legal. Quanto à justificativa do preço, foi considerado o valor fixo de mensalidade cobrado pela AMM para utilização dos serviços de publicação.

Feitas estas considerações, infere-se que o procedimento de formalização de demanda para realização da Inexigibilidade, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e o seu devido prosseguimento.

Por fim, é de referir, que compete a esta assessoria opinar sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica de outras áreas.

Diante do exposto, opina-se pela conformidade e prosseguimento do processo com os aspectos procedimentais adotados até o presente.

Ponte Nova – MG, 22 de janeiro de 2024.


Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.280,00

OBJETO: Contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova no Diário Oficial dos Municípios - AMM

Autorizo a abertura do processo administrativo para processamento da compra, devendo ser observados os requisitos legais estabelecidos, sujeito à homologação posterior.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ponte Nova – MG, 22 de janeiro de 2024.


Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA COMPRA
Portaria nº 69, de 26.10.2023

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa	DFD Nº 06/2024
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães	
Valor Estimado da Compra	R\$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais)	
Objeto	Contratação da empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, para publicação de atos oficiais.	
Valor já empenhado de mesma natureza no decorrente ano declarado pelo contador (sub elemento).	Não.	
Haverá alguma contratação correlata no decorrente ano?	Não.	
Indicação da modalidade	Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.	
Indicação do agente de contratação	Jairo de Sousa Ezequiel	

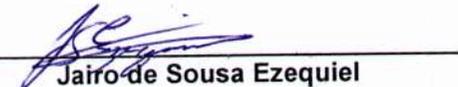
Ponte Nova, 25 de janeiro de 2024.

Ausente

Cláudio Antônio de Souza Coura



Claudiomiro Herneck Pires



Jairo de Sousa Ezequiel



Maria Aparecida Lima



Cleverson Aparecido G. Lara